



### ARQUIVO - NÚCLEO



Companhia Industrial de Fundição (CIF)



Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3460, Esposade, 4515-658 Foz do Sousa, Gondomar, Portugal



comercial@cif.pt



+351 224 540 153



www.cif.pt



### PROCESSO



Tipologia

**Seguros, Documentos bancários e Inventários de Património**



Código Manual

-



Código de Sistema

-



Descrição

**Apólices de seguro**



Identificador



300015



Localização (Distrito/Concelho) -



Data de Início

1950-10-10



Data de Fim

1957-12-19

### DESMATERIALIZAÇÃO



#### DIGITALIZAÇÃO



arquiv@ - arquivo online da Direção Regional de Cultura do Norte



Casa d'Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, Portugal



arquiv@culturanorte.gov.pt



+351 226 000 454



arquiva.culturanorte.gov.pt



2023



Escala 1:1



PDF



150 dpi



RGB



OCR

**NOTA DESCRITIVA DOS VALORES SEGUROS**  
de Fundição, existentes nos Concelhos de Gondomar e Porto,  
seguros conforme segue: **PELA**

# **COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO**

NO LUGAR DE ESPOSADE - FREGUESIA DA FOZ-DO-SOUSA

## **SEDE:**

Rua de S. João, n.º 17 a 21

Ao Sul da Estrada Nacional N.º 108

Depósitos: { Rua de S. João, n.ºs 6 e 8  
                  { Rua dos Mercadores, n.º 136  
                  { Viela do Forno Velho, s/n.º

## **PORTO**

•

## **FÁBRICA:**

**Lugar de Esposade, freguesia da Foz-do-Sousa,  
concelho de Gondomar**



MARCA REGISTRADA

**OUTUBRO DE 1950**

NOTA DESCRITIVA DOS VALORES SEGUROS

PELA

COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO

SEDE: Rua de S. João, n.º 11 e 13  
 Depósitos: Rua dos Mercadores, n.º 136  
 Viciã do Forno Velho, s/n.º

PORTO

FÁBRICA:

Lugar de Espozade, freguesia da Foz-de-Sousa

concelho de Gondomar

15.ª Que a póliza de Seguro foi emitida em favor do The World Marine & General Insurance Company, Limited, e que o valor total do seguro-fixa dividida, proporcionalmente, pelas seguintes Companhias:



World Marine  
 Douro  
 Fidelidade  
 Império  
 Pedestal  
 Argo  
 Garantia  
 Portugal  
 Royal Exchange  
 Tranquilidade

MARCA REGISTRADA

World Marine	1.000.000,00	1.000.000,00
Douro	1.000.000,00	1.000.000,00
Fidelidade	1.000.000,00	1.000.000,00
Império	1.000.000,00	1.000.000,00
Pedestal	1.000.000,00	1.000.000,00
Argo	1.000.000,00	1.000.000,00
Garantia	1.000.000,00	1.000.000,00
Portugal	1.000.000,00	1.000.000,00
Royal Exchange	1.000.000,00	1.000.000,00
Tranquilidade	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>

OUTUBRO DE 1920

1920 de Outubro de 1920

Para o Presidente da Companhia Industrial de Fundição

Assinatura

*[Handwritten signature]*

NOTA DESCRITIVA dos valores pertencentes à Companhia Industrial de Fundição, existentes nos Concelhos de Gondomar e Porto, seguros conforme segue:

**NO CONCELHO DE GONDOMAR**

**NO LUGAR DE ESPOSADE — FREGUESIA DA FOZ-DO-SOUSA**

**Ao Sul da Estrada Nacional N.º 108**

**Edifício I**

Sobre um edifício térreo, com uma pequena cave, construído de pedra e cal, com paredes de blocos de cimento, com parte da estrutura e armação da cobertura de cimento armado e parte de madeira, coberto de telhas, tipo Marselha e caixilharia metálica, destinado às Secções a seguir indicadas.

Esc.

1:650.000\$00 - 0,21 %

- CENTRAL HIDRÁULICA (Cave)
- CENTRAL ELÉCTRICA.
- MOLDAÇÃO E FUNDIÇÃO DE: FERRO ORDINÁRIO, FERRO MALEÁVEL, AÇO E METAIS NÃO FERROSOS.
- RECOSIMENTO — ESTUFA.
- SERRALHARIA — GRUPO B.
- MÁQUINAS — FERRAMENTAS — GRUPO B.
- MÁQUINAS — FERRAMENTAS — GRUPO C.
- FORJAS.
- FABRICO DE PARAFUSOS.
- LIMPAÇÃO E REBARBAGEM.
- ACABAMENTO.
- MONTAGEM E EXPERIÊNCIAS.
- ESTALEIRO DE FERROS LAMINADOS — (ARMAZÉM N.º 1).
- PARQUE DE GUSAS E DE CARVÕES — (ARMAZÉM N.º 2).
- EXPEDIÇÃO
- PRODUTOS FABRICADOS — (ARMAZÉM N.º 3).
- ARRECADAÇÃO DE FERROS ESPECIAIS.
- CUBILOTES.
- FORNO BASCULANTE.
- VENTOÍNHAS DOS FORNOS.
- GALGA (TRATAMENTO DE AREIAS).
- ESTUFA DE MACHOS.
- MOLDAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS.
- ARRECADAÇÃO DE PLACAS MOLDES.
- ARRECADAÇÃO DE CAIXAS DE MOLDAÇÃO.
- LAVABOS E W. C.
- PONTES ROLANTES.
- FORNO DE CADINHO.
- ARRECADAÇÃO DE MACHOS.
- POSTO DE SOLDADURA.

**Edifício II**

Sobre um edifício térreo, da mesma construção e cobertura do anterior, tendo com ele comunicação, destinado à Secção a seguir indicada . . . . .

20.000\$00 - >

- CENTRAL TÉRMICA.

**Edifício III**

Sobre um edifício térreo, da mesma construção e cobertura do anterior, separado por uma rua interior, destinada às Secções a seguir indicadas . . . . .

50.000\$00 - 1,1 %

- CARPINTARIA.
- ARMAZÉM DE MADEIRAS.

**Edifício IV**

Sobre um edifício construído de pedra e cal, com paredes e pavimento de cimento armado, composto de rés-do-chão e andar, coberto de telha tipo Marselha, contíguo ao edifício III, destinado à Secção a seguir indicada . . . . .

150.000\$00 - >

- ARMAZÉM DE MOLDES.

Transporta . . . . . Esc.

1:870.000\$00

Transporte . . . . . Esc. \_\_\_\_\_ 1:870.000\$00

### Edifício V

Sobre um edifício construído de pedra e cal, coberto de telha tipo Marselha, composto de rés-do-chão e dois andares, contíguo ao edifício I, destinado às Secções a seguir indicadas . . . . .

220.000\$00 - 0,21 %

- MATÉRIAS PRIMAS E ACESSÓRIOS (rés-do-chão) — (ARMAZÉM N.º 1).
- ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS (primeiro andar). — (ARMAZÉM N.º 1)
- APARTAMENTOS PARA EMPREGADOS (primeiro andar).
- DEPENDÊNCIAS DE HABITAÇÃO E ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO (segundo andar).
- MORADIA DO PESSOAL ENCARREGADO DA CANTINA E DO REFEITÓRIO (segundo andar).
- CONSULTÓRIO MÉDICO (segundo andar/cave).
- CANTINA (rés-do-chão).
- COZINHA (rés-do-chão).
- REFEITÓRIO (rés-do-chão).

### Edifício VI

Sobre um edifício térreo, construído de blocos de cimento, coberto de telha tipo Marselha, destinado às Secções a seguir indicadas . . . . .

60.000\$00 - »

- ARMAZÉM DE PRODUTOS FABRICADOS.
- APRESTOS DOS TRANSPORTES FLUVIAIS.

## Ao Norte da Estrada Nacional N.º 108

### Edifício VII

Sobre um edifício com cave, rés-de-chão, dois andares e terraço, estrutura e pavimentos de cimento armado, paredes de blocos de cimento e caixilharia metálica, destinado às Secções a seguir indicadas . . . . .

1:500.000\$00 - »

- ESTALEIRO DE FERROS ESPECIAIS.
- SERRALHARIA — GRUPO A
- MÁQUINAS — FERRAMENTAS — GRUPO A.
- FABRICO DE FERRAMENTAS.
- FABRICO DE MOLDES METÁLICOS.
- PINTURA.
- CARPINTARIA DE MOLDES.
- ESMERILADORAS.
- SECÇÃO TÉCNICA — DESENHO.
- SECÇÃO COMERCIAL — EXPEDIENTE.
- CONTABILIDADE INDUSTRIAL.
- GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO.
- ARMAZÉM DE MOLDES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS.
- SECÇÃO DE CÓPIA HELIOGRÁFICA (Terraço).

### Edifício VIII

Sobre um edifício construído de pedra e cal, coberto de telha tipo Marselha, com caixilharia de madeira, composto de rés-do-chão e andar, destinado às Secções a seguir indicadas . . . . .

100.000\$00 - 0,3 %

- ARMAZÉM DE MADEIRAS.
- MORADIAS COLECTIVAS DE EMPREGADOS.

### Edifício IX

Sobre um edifício construído de blocos de cimento, coberto de telha tipo Marselha, com caixilharia de madeira, composto de cave e rés-do-chão, destinado a moradia de um empregado . . . . .

30.000\$00 - 0,175 %

Transporta . . . . . Esc. \_\_\_\_\_ 3:780.000\$00

**No edifício I**

**Centrais**

**HIDRÁULICA :**

1 Turbina de 6 HP. e 460 rpm. . . . .	4.000\$00	
Tubagem de ferro fundido para admissão de água . . . . .	10.000\$00	14.000\$00 - 0,21 %

**ELÉCTRICA :**

1 Posto de transformação de 75 KWA . . . . .	100.000\$00	
1 Dínamo de 4,8 KW . . . . .	1.000\$00	
1 » » 4,4 » . . . . .	1.000\$00	
1 Motor eléctrico de 5 HP . . . . .	5.000\$00	
1 Banca com torno e máquina de coluna eléctrica . . . . .	3.000\$00	
Diverso material eléctrico e ferramentas . . . . .	10.000\$00	120.000\$00 - »

**Fundição**

**DE FERRO ORDINÁRIO :**

1 Máquina a vapor de 6 HP. para as ventoinhas . . . . .	10.000\$00	
1 » com motor eléctrico de 1 HP. acoplado para arejamento de areias de moldação . . . . .	20.000\$00	
1 Ventoinha centrífuga (ferro maleável e ordinário) . . . . .	10.000\$00	
1 » desmontada (reserva) . . . . .	2.000\$00	
1 Forno de fundição «Cubilot» de 0,70 de diâmetro por 4,20 de altura útil . . . . .	20.000\$00	
1 Estufa fixa para secagem de machos . . . . .	30.000\$00	
1 Galga com bacia de ferro fundido e duas mós para tratamento de areias . . . . .	3.000\$00	
1 Moínho para moer carvão vegetal com 1,65 . . . . .	500\$00	
1 Peneiro metálico para areia com dois crivos . . . . .	200\$00	
1 Ponte rolante com vão de 6m para 3 toneladas . . . . .	10.000\$00	
1 » » » » » » 5 » . . . . .	20.000\$00	
Tornos de bancada . . . . .	500\$00	
Transmissão secundária (ataque moínho e galga) e respectivas correias . . . . .	500\$00	
Relógio de parede . . . . .	500\$00	
Caixas de moldação de ferro fundido . . . . .	250.000\$00	
» » » » madeira . . . . .	50.000\$00	
» para machos, » alumínio ou de ferro . . . . .	50.000\$00	
Bancadas, ferramentas, acessórios, colheres e cachimbos . . . . .	50.000\$00	
Placas de moldação e moldes de ferro, de metais não ferrosos e de madeira, para fabrico de artigos de série . . . . .	150.000\$00	677.200\$00 - »

**DE METAIS NÃO FERROSOS :**

1 Forno de cadinho com 0,40 de diâmetro . . . . .	2.000\$00	
Bancas, ferramentas, caixas de moldação e acessórios . . . . .	15.000\$00	17.000\$00 - »

**DE AÇO :**

1 Forno basculante a gasoil e para cargas até 600 kg. . . . .	50.000\$00	
1 Ventoinha de forte compressão com motor eléctrico de 15 HP. . . . .	37.000\$00	
1 Tanque de chapa para 200 litros com instalação de tubos laminados e de borracha reforçados para distribuição do gasoil do maçarico do forno basculante . . . . .	1.000\$00	
1 Moínho com motor eléctrico de 7,5 HP. para tratamento de areias e preparação de barro refractário para revestimento do forno . . . . .	15.000\$00	103.000\$00 - »

**MALEÁVEL :**

1 Forno de fundição «Cubilot» de 0,65 de diâmetro por 4,20 de altura útil . . . . .	20.000\$00	
Bancas, ferramentas, acessórios, colheres e cachimbos . . . . .	10.000\$00	
Placas de moldação e moldes em alumínio fundido, ferro e madeira, para fabrico de artigos de série. . . . .	40.000\$00	70.000\$00 - »

**RECOSIMENTO :**

1 Estufa para recosimento dos produtos de ferro fundido maleável, com instalação de controle térmico, com pirómetros e galvanómetros . . . . .	100.000\$00	
1 Carró para o transporte dos potes . . . . .	500\$00	
Potes e respectivos estrados de ferro fundido . . . . .	5.000\$00	
Piróxido de ferro (ologiste) . . . . .	2.500\$00	108.000\$00 - »

**Serralharia**

**GRUPO «B»:**

1 Bomba hidráulica manual, móvel . . . . .	1.000\$00	
1 Tesoura manual de cortar chapa . . . . .	1.000\$00	
1 Máquina portátil de furar, eléctrica . . . . .	3.000\$00	
1 » manual de abrir escatéis . . . . .	1.000\$00	
1 » de serrar metais «Do Hall» com motor eléctrico de 1/2 HP. . . . .	65.000\$00	
1 Instalação de soldadura oxiacetilénica . . . . .	2.000\$00	
1 Grupo rotativo de soldadura eléctrica 7,6 KW . . . . .	30.000\$00	

1	Esmeriladora de coluna com 2 mós com motor eléctrico de 1/2 HP . . . . .	2.500\$00	
1	Banca individual com torno . . . . .	1.000\$00	
2	Bancas colectivas . . . . .	12.000\$00	
2	» para selecção e controle de obra . . . . .	2.000\$00	
	Tornos de bancada . . . . .	5.000\$00	
	Secretária . . . . .	1.000\$00	
	Mobiliário do gabinete do mestre geral e auxiliares, biblioteca técnica e ferramentas	20.000\$00	
	Relógio de parede . . . . .	500\$00	
	Ferramentas e acessórios . . . . .	10.000\$00	157.000\$00 - 0,21 %

**Máquinas e ferramentas**

GRUPO « B » :

1	Limador de 470 m/m de curso . . . . .	20.000\$00	
1	» » 500 m/m » . . . . .	20.000\$00	
1	Máquina de furar radial . . . . .	60.000\$00	
2	Máquinas de furar de coluna . . . . .	20.000\$00	
5	» » simples . . . . .	10.000\$00	
1	Serrote mecânico de 170 m/m de curso . . . . .	1.000\$00	
1	Transmissão principal assente em chumaceiras de rolamentos e 5 secundárias e respectivas correias . . . . .	50.000\$00	
	Ferramentas e acessórios . . . . .	20.000\$00	201.000\$00- »

GRUPO « C » :

1	Torno mecânico com 1,ª00 entre pontos . . . . .	10.000\$00	
1	» » » 1,ª45 » » . . . . .	10.000\$00	
1	» » » 1,ª60 » » . . . . .	10.000\$00	
1	» » » 1,ª63 » » . . . . .	10.000\$00	
1	» » » 2,ª10 » » . . . . .	12.000\$00	
1	» » » 2,ª20 » » . . . . .	12.000\$00	
1	» » » 2,ª50 » » . . . . .	12.000\$00	
1	» » » 2,ª60 » » . . . . .	10.000\$00	
1	» » » 2,ª70 » » . . . . .	12.000\$00	
1	» » » 3,ª00 » » . . . . .	15.000\$00	
1	» » » 3,ª30 » » . . . . .	15.000\$00	
1	» » » 4,ª10 » » . . . . .	20.000\$00	
1	» » » 6,ª50 » » . . . . .	15.000\$00	
2	Tornos mecânicos » 3,ª50 » » cada . . . . .	30.000\$00	
1	Máquina de aplainar com 2 metros de curso . . . . .	80.000\$00	
1	» » furar, manual . . . . .	100\$00	
1	Bomba de água . . . . .	100\$00	
1	Esmeriladora dupla com motor eléctrico de 1/2 HP . . . . .	5.000\$00	
1	Motor eléctrico de 18 HP. para accionamento da transmissão principal . . . . .	15.000\$00	
1	Transmissão principal e 17 secundárias e respectivas correias . . . . .	50.000\$00	
1	Ponte de uma viga com 4 metros de vão, para 100 Kgs. . . . .	1.000\$00	
3	Garibaldis manuais . . . . .	3.000\$00	
	Tornos de bancada . . . . .	300\$00	
	Secretária . . . . .	500\$00	
	Bancas para ferramentas e moldes . . . . .	1.000\$00	
	Balança decimal para 100 kg. . . . .	200\$00	
	Relógio de parede . . . . .	500\$00	
	Ferramentas, acessórios e escantilhões . . . . .	50.000\$00	399.700\$00- »

**Forjas**

1	Balancé manual para estampar chapas . . . . .	1.000\$00	
1	» » » discos . . . . .	1.000\$00	
1	» para cortar chapa . . . . .	5.000\$00	
1	Malho pilão de 30 kg. . . . .	25.000\$00	
1	» » » 100 » . . . . .	60.000\$00	
1	Máquina de virar aros, manual. . . . .	1.000\$00	
1	Estufa para aquecimento de chapas . . . . .	1.000\$00	
1	Ventoinha para as forjas . . . . .	500\$00	
1	Forja sem bigorna . . . . .	500\$00	
12	Forjas com 12 bigornas . . . . .	12.000\$00	
1	Guincho manual de coluna . . . . .	500\$00	
1	Banca com 1 torno de bancada. . . . .	1.000\$00	
	Ferramentas e acessórios . . . . .	15.000\$00	123.500\$00- »

**Fabrico de parafusos**

1	Máquina de fazer parafusos . . . . .	50.000\$00	
1	» » roscar, manual . . . . .	500\$00	
1	» » » grande com cabeça «Wagner» . . . . .	10.000\$00	
1	» » atarrachar, pequena . . . . .	500\$00	
1	Esmeriladora dupla com motor eléctrico de 1/4 HP., com bancada de madeira . . . . .	2.500\$00	
1	Forja sem bigorna . . . . .	500\$00	
1	Transmissão secundária e respectivas correias . . . . .	500\$00	
	Armários com parafusos e fêmeas diversas para abastecimento das secções fabris e em acabamento . . . . .	10.000\$00	
	Tornos de bancada . . . . .	200\$00	
	Ferramentas e acessórios . . . . .	2.500\$00	77.200\$00- »

## Limpeção e rebarbagem

5 Moínhos de limpar obra . . . . .	10.000\$00	
4 Cavaletes para uma pedra de esmeril . . . . .	20.000\$00	
2 » » uma escova metálica para limpar obra . . . . .	2.000\$00	
1 Polidor com discos de 600 m/m . . . . .	1.500\$00	
Banca com torno de bancada . . . . .	1.000\$00	
Bancas de limpar obra . . . . .	500\$00	
Ferramentas e acessórios . . . . .	1.000\$00	
		36.000\$00 - 0,21 %

## Acabamentos

1 Máquina de atarrachar, manual . . . . .	500\$00	
1 » » rebordar . . . . .	500\$00	
1 » » furar, manual . . . . .	1.500\$00	
1 » » furar «Record» com motor eléctrico de 0,6 HP. . . . .	10.000\$00	
6 Máquinas de furar . . . . .	15.000\$00	
2 Balancés manuais . . . . .	6.000\$00	
2 Polidores com 2 discos . . . . .	6.000\$00	
2 Cavaletes para duas pedras de esmeril . . . . .	5.000\$00	
1 Torno mecânico com 0 <sup>m</sup> ,56 entre pontos . . . . .	3.000\$00	
2 Tesouras de cortar chapa . . . . .	1.000\$00	
1 Fornalha e 2 panelas para lavagem e banho de peças de alumínio . . . . .	1.000\$00	
1 Transmissão principal atacada por motor eléctrico de 10 HP, e 2 secundárias e respectivas correias . . . . .	17.000\$00	
Tornos de bancada . . . . .	4.000\$00	
Bancas colectivas . . . . .	5.000\$00	
Armários para obra . . . . .	1.000\$00	
Secretária . . . . .	1.000\$00	
Ferramentas e acessórios . . . . .	10.000\$00	
		87.500\$00 - »

## Montagem e experiências

2 Motores eléctricos para experiências de máquinas . . . . .	5.000\$00	
3 Bancadas individuais com tornos . . . . .	3.000\$00	
Ferramentas e acessórios . . . . .	2.000\$00	
		10.000\$00 - »

## Expedição

Balança para 1500 kg. . . . .	5.000\$00	
» romana com o respectivo jogo de pesos . . . . .	500\$00	
		5.500\$00 - »

## Adstrito ao armazém n.º 1

## MATÉRIAS PRIMAS E ACESSÓRIOS:

2 Estaleiros com diverso ferro forjado em preto, polido e calibrado e diversas chapas e tubos . . . . .		300.000\$00 - »
---	--	-----------------

## Armazém n.º 2

## PARQUE DE GUSAS E CARVÕES:

Balanças para 100/500 kg. . . . .	4.700\$00	
Carvão de coque, forja e vegetal . . . . .	80.000\$00	
Ferro de fundição . . . . .	300.000\$00	
Sucatas diversas, fundidas . . . . .	150.000\$00	
» » , forjadas e tejos refractários . . . . .	80.000\$00	
		614.700\$00 - »

## Armazém n.º 3

## CAVE:

Produtos fabricados, danificados, colocados em estantes próprias. Noras — Ferragem agrícola e diversa ferragem geral . . . . .		60.000\$00 - »
--	--	----------------

## Arrecadação de ferros especiais

Bancada com armário . . . . .	1.000\$00	
Secretária . . . . .	1.000\$00	
Balança romana e jogo de pesos . . . . .	200\$00	
Ferros siliciosos . . . . .	70.000\$00	
Ferro manganês . . . . .	10.000\$00	
Piróxido de ferro (ologiste) . . . . .	10.000\$00	
Sucata de aço . . . . .	500\$00	
		92.700\$00 - »

## Material de transporte interno

1 Guincho mecânico com vagoneta e carris em plano inclinado . . . . .	10.000\$00	
1 » de pedreiro, manual . . . . .	1.000\$00	
1 » giratório e coluna manual . . . . .	1.000\$00	
Vagonetas para o transporte de entulho . . . . .	2.000\$00	
Carros de mão, metálicos . . . . .	2.000\$00	
Carris para vagonetas . . . . .	5.000\$00	
Ferramentas e acessórios . . . . .	2.000\$00	23.000\$00 - 0,21 %

## No edifício II

## Central térmica

1 Gerador de vapor com pressão efectiva de 6 kg. e 23, m <sup>2</sup> 7 de superfície de aquecimento . . . . .	20.000\$00	
1 Máquina de vapor com potência de 30 HP. e 70 rpm. . . . .	40.000\$00	
Balança decimal para 100 kg. . . . .	200\$00	
Relógio de parede . . . . .	500\$00	60.700\$00 - »

## No edifício III

## Carpintaria

1 Máquina de furar e escoprar, de cremalheira e broca . . . . .	15.000\$00	
1 » » aplinar madeira . . . . .	20.000\$00	
1 Serra de fita com volantes de 800 x 47 m/m . . . . .	10.000\$00	
1 » » disco circular . . . . .	5.000\$00	
1 Torno para madeira de 1 m,30 entre pontos. . . . .	2.500\$00	
1 » » » 1 m,50 » » para fazer cabos . . . . .	1.030\$00	
1 Mó de pedra, de água para afiar ferramentas . . . . .	100\$00	
1 Estufa com mesa para marcar madeira a fogo . . . . .	500\$00	
1 Balancé manual, pequeno, para furar as extremidades dos cabos de madeira . . . . .	500\$00	
1 Forja manual portátil com ventoinha N.º 2 . . . . .	500\$00	
1 Transmissão principal accionada pela máquina a vapor e 3 secundárias e respectivas correias . . . . .	5.000\$00	
Bancos de madeira de carpinteiro . . . . .	7.500\$00	
Ferramentas e acessórios . . . . .	5.000\$00	72.600\$00 - 1,1 %

## Armazém de madeiras

Relógio de parede . . . . .	500\$00	
Armários de madeira . . . . .	500\$00	
Madeiras para consumo . . . . .	5.000\$00	6.000\$00 - »

## No edifício IV

## Moldes

Diversos moldes e acessórios para material agrícola, usos domésticos e industriais de madeira, ferros e metais não ferrosos . . . . .	250.000\$00 - »
---	-----------------

## No edifício V

## Armazém N.º 1

## NO RÉS-DO-CHÃO :

Metais não ferrosos. . . . .	170.000\$00	
Materiais diversos para fundição . . . . .	10.000\$00	
Aços especiais para ferramentas . . . . .	10.000\$00	
Chapas de ferro, cobre, latão, alumínio e folha de Flandres . . . . .	20.000\$00	
Arames de aço, cobre, alumínio, ferro e latão . . . . .	10.000\$00	
Arco de ferro . . . . .	10.000\$00	
Pregos, parafusos, cravos de ferro e metal . . . . .	10.000\$00	
Cachimbos . . . . .	5.000\$00	245.000\$00 - 0,21 %

## NO PRIMEIRO ANDAR :

Armários e secretárias . . . . .	11.000\$00	
Cofre . . . . .	1.000\$00	
Relógio de ronda «Ditex» com 12 chaves. . . . .	5.000\$00	
Ferramentas, brocas, limas, caçonetes, malhos, martelos e pastilhas para buris . . . . .	30.000\$00	
Correias de couro, balata e borracha . . . . .	10.000\$00	
Copos e outros artigos para lubrificação . . . . .	5.000\$00	
Rolamentos de esferas . . . . .	5.000\$00	
Motores eléctricos . . . . .	10.000\$00	
Soldas, tintas, colas e eléctrodos . . . . .	10.000\$00	
Diversos artigos para construção civil . . . . .	10.000\$00	
» acessórios para teares . . . . .	5.000\$00	
Mobiliário existente nos dois quartos ocupados por empregados da fábrica . . . . .	10.000\$00	112.000\$00 - »

## NO SEGUNDO ANDAR :

Mobiliário existente nas dependências para habitação e escritório da Administração . . . . .	10.000\$00 - »
--	----------------

**Consultório médico****NA CAVE DO SEGUNDO ANDAR:**

Armário, cadeiras giratórias, estrado de madeira com pedra mármore, secretária, banco preguiça, lavatórios, escarradores e baldes . . . . .	5.000\$00	
Aparelhagem cirúrgica e medicamentos . . . . .	3.000\$00	8.000\$00 - 0,21 %

**Cantina e refeitório**

Estantes, bancos, mesas, fogão, trem de cosinha e louças . . . . .		20.000\$00 - »
--	--	----------------

**No edifício VI**

Produtos fabricados de ferro fundido, classificados e colocados em estantes próprias de madeira, para máquinas industriais de série . . . . .	30.000\$00	
Roupas, velas, encerados, cordas e demais ferramentas para os transportes fluviais . . . . .	5.000\$00	35.000\$00 - »

**No edifício VII****NA CAVE:**

1 Máquina de esmerilar horizontal para superfícies planas, com motor eléctrico de 1 HP . . . . .	10.000\$00	
1 Esmeriladora dupla, de coluna, com motor eléctrico de 1/2 HP . . . . .	5.000\$00	
1 Estaleiro de ferros sextavados . . . . .	10.000\$00	
Estantes com parafusos . . . . .	5.000\$00	30.000\$00 - »

**NO RÉS-DO-CHÃO — LADO DIREITO:****Serralharia****GRUPO A:**

1 Bancada de madeira com torno e com máquina manual de atarrachar . . . . .	1.500\$00	
2 Bancadas » » para controle e arrecadação de ferramentas e obra diversa . . . . .	5.000\$00	
4 » » » com tornos . . . . .	4.000\$00	
1 Máquina de furar de coluna com motor eléctrico de 1,5 HP com caixa de velocidade . . . . .	30.000\$00	
1 » » furar «Record» com motor eléctrico de 0,6 HP . . . . .	10.000\$00	
1 » eléctrica com carrinho provida de cabo flexível «Morrisflex» . . . . .	12.000\$00	
1 Limador mecânico com motor eléctrico de 1 HP . . . . .	30.000\$00	
1 Tesoura manual de cortar chapa . . . . .	500\$00	93.000\$00 - »

**Máquinas Ferramentas****GRUPO A:**

1 Máquina de frezar «Cincinnati» modelo 2, com motor eléctrico de 1 HP . . . . .	25.000\$00	
Armário de madeira com vária ferramenta para a mesma máquina . . . . .	10.000\$00	
1 Máquina de frezar «Cincinnati» modelo 53 ER de alta velocidade com equipamento normal e motor eléctrico de 7,5 HP. para 190/380 volts e diversas ferramentas acessórias . . . . .	310.000\$00	
1 Ponte rolante para movimento e alimentação desta máquina . . . . .	5.000\$00	
1 Bancada de madeira com peças e acessórios para a referida máquina . . . . .	100.000\$00	
1 Aparelho de frezar de coluna com motor eléctrico de 3/4 HP . . . . .	10.000\$00	
1 Torno mecânico «Harrison», blindado com motor eléctrico de 1 HP. . . . .	50.000\$00	
1 » » com motor eléctrico de 2 HP. . . . .	50.000\$00	
1 » » » » 1,5 » . . . . .	30.000\$00	
1 » revólver «Herbert», com motor eléctrico de 3 HP. . . . .	130.000\$00	
1 » » «Ward», » » » » 5 » . . . . .	130.000\$00	
Estante de madeira com divisões, contendo jogos de frezas de vários tipos, todas em aço rápido para as máquinas de frezar . . . . .	100.000\$00	
Armário de madeira com ferramentas para tornos revólver . . . . .	20.000\$00	970.000\$00 - »

**Fabrico de Ferramentas**

1 Torno mecânico com motor eléctrico de 1 HP . . . . .	30.000\$00	
1 Esmeriladora dupla de coluna com motor eléctrico de 1/2 HP . . . . .	5.000\$00	
1 Limador mecânico com motor eléctrico de 1 HP . . . . .	30.000\$00	
1 » » » » » 3/4 HP . . . . .	10.000\$00	
1 Bancada de madeira com torno e pequena máquina eléctrica de furar, montada em coluna com motor eléctrico de 1/2 HP. . . . .	3.700\$00	
1 Máquina de rectificar superfícies e afiar ferramentas com motor eléctrico de 1,5 HP e com prato electro-magnético e respectivo grupo gerador de corrente continua de 1/2 HP . . . . .	50.000\$00	
Armário de madeira reforçado, suporte do grupo gerador referido e contendo acessórios e ferramentas para o mesmo rectificador . . . . .	10.000\$00	
Armário de madeira contendo escantilhões e ferramentas diversas . . . . .	5.000\$00	
Armazém de controle e existência de ferramentas e materiais diversos . . . . .	150.000\$00	293.700\$00 - »

Transporte

Esc.

9:283.000\$00

## Fabrico de moldes metálicos

1 Máquina de gravar com pantógrafo e motor eléctrico de 1/4 HP . . . . .	50.000\$00	
1 » » afiar ferramenta para a mesma com motor eléctrico de 1/2 HP . . . . .	10.000\$00	
Armário de madeira com ferramentas, tipos de letras e abecedários metálicos e acessórios para a mesma . . . . .	10.000\$00	
Bancadas de madeira com tornos . . . . .	3.000\$00	
Estirador de desenho e um pequeno armário para arquivo de ferramentas diversas	3.000\$00	
Mobiliário e banca com ferramenta de gravador . . . . .	2.000\$00	
		78.000\$00 - 0,21 %

## Pintura

NO RÉ-DO-CHÃO — LADO ESQUERDO :

Instalação completa de pintura à pistola incluindo um compressor «Gilbarco» com motor eléctrico de 3 HP e um jogo de 4 pistolas . . . . .	25.000\$00	
Tintas, alviades, verniz e outros produtos químicos . . . . .	3.000\$00	28.000\$00 - »

## Secção de carpintaria

(PERTENCENTE À SECÇÃO DE MOLDES METÁLICOS)

1 Máquina Universal de trabalhar madeira com motor eléctrico de 5 HP. tipo «De Watt»	30.000\$00	
Armário de madeira com diversas ferramentas para a mesma . . . . .	10.000\$00	40.000\$00 - »

## Esmeriladoras

NO PRIMEIRO ANDAR — LADO DIREITO :

2 Esmeriladores duplos com motor eléctrico de 1/4 HP. e respectiva banca de madeira	6.000\$00	
1 Torno de repuxar metais e respectivas formas . . . . .	3.000\$00	
Banca de pintura manual e fogão eléctrico para composição de tintas . . . . .	1.500\$00	10.500\$00 - »

## Secção Técnica — Desenho

NO PRIMEIRO ANDAR — LADO ESQUERDO :

Estiradores e bancos . . . . .	10.000\$00	
Estante de madeira, incluindo o arquivo técnico, aferidores e aparelhos de medida	200.000\$00	210.000\$00 - »

## Secção Comercial — Expediente

Secretárias de madeira . . . . .	6.000\$00	
Cadeiras de madeira . . . . .	1.200\$00	
Máquina de escrever, mesa e cadeira . . . . .	1.800\$00	
Armário-arquivo de madeira . . . . .	3.000\$00	12.000\$00 - »

## Secção de Contabilidade Industrial

Secretárias de madeira . . . . .	6.000\$00	
Cadeiras » » . . . . .	1.200\$00	
Estirador de desenho, ferramenta e banco . . . . .	2.000\$00	
Estantes-arquivos . . . . .	7.500\$00	
Ficheiro . . . . .	1.800\$00	18.500\$00 - »

## Gabinete da Administração

NO PRIMEIRO ANDAR :

Secretárias, armários, ficheiro, estirador e cadeiras, no gabinete da Administração . . . . .		10.000\$00 - »
---	--	----------------

## Armazém de moldes de máquinas industriais

NO SEGUNDO ANDAR :

Moldes de máquinas industriais e agrícolas e de utensílios domésticos de ferro e metais não ferrosos . . . . .	500.000\$00	
Máquina de moldar machos para fundição . . . . .	5.000\$00	
Máquinas fabricadas para exposições . . . . .	200.000\$00	
Ferramenta, moldes e acessórios da mesma . . . . .	10.000\$00	715.000\$00 - »

## Secção de cópia heliográfica

NO TERRAÇO :

Prensa e caixa reveladora . . . . .		5.000\$00 - »
-------------------------------------	--	---------------

Transporta

Esc.

10:410.000\$00



# Declara-se:

- 1.º Que a iluminação é eléctrica em toda a fábrica, não se fazendo uso de outra, salvo caso de força maior;
- 2.º Que a fábrica tem ronda nocturna;
- 3.º Que existe uma rede de água sob pressão, que alimenta 7 mangueiras de 20 m/m de diâmetro;
- 4.º Que existe uma conduta de ferro fundido de 70 m/m de diâmetro, com água sob pressão, alimentada por uns reservatórios que podem comportar cerca de 300 metros cúbicos de água;
- 5.º Que todos os edificios constantes desta Nota Descritiva estão providos de instalação eléctrica de iluminação, estando, também, providos de instalação eléctrica de força motriz os edificios I e VII, cujos valores se encontram integrados nos dos referidos edificios;
- 6.º Que o edificio I está provido de balneários, lavabos e de uma linha «Decauville», cujos valores se encontram integrados no do referido edificio;
- 7.º Que os edificios I, V e VII estão providos de instalação de saneamento, cujo valor se encontra integrado nos dos referidos edificios;
- 8.º Que as matérias primas tanto podem existir em qualquer parte do edificio da fábrica e seus anexos como fora, ao ar livre, nos terrenos da fábrica;
- 9.º Que os produtos fabricados e em fabrico podem existir em qualquer parte do edificio da fábrica ou dos seus anexos;
- 10.º Que, embora podendo ter datas diferentes, em caso de sinistro, todas as Apólices se consideram como sendo da mesma data;
- 11.º Que em caso de sinistro não é considerado para efeito de liquidação o Inventário do Balanço da Segurada;
- 12.º Que será permitido às Companhias seguradoras mandar visitar a fábrica, por si ou por seus Delegados, sempre que assim o entenderem;
- 13.º Que as Companhias seguradoras cobrem também o risco de perda ou dano causado pelo raio, quer haja ou não incêndio,
- 14.º Que as Companhias seguradoras não respondem pelos danos ou prejuízos que sofram os aparelhos eléctricos e seus acessórios por qualquer causa inerente ao seu funcionamento, ainda que nos mesmos se produza um incêndio. No entanto, responderão pelos danos causados aos demais objectos seguros, aos quais se tenha propagado um incêndio procedente dos ditos aparelhos ou acessórios; responderão igualmente pelos danos ocasionados nos aparelhos eléctricos e seus acessórios por um incêndio originado fora dos mesmos;
- 15.º Que a planta da fábrica fica arquivada na **The World Marine & General Insurance Company, Limited**;
- 16.º Que o valor total do seguro fica dividido, proporcionalmente, pelas seguintes Companhias:

COMPANHIAS	Responsabilidades	Prémios
	Esc.	Esc.
World Marine	3:000.000\$00	7.132\$80
Douro	1:700.000\$00	4.042\$00
Fidelidade	1:100.000\$00	2.615\$40
Império	1:100.000\$00	2.615\$40
Prudential	1:100.000\$00	2.615\$40
Argus	900.000\$00	2.139\$90
Garantia	900.000\$00	2.139\$90
Portugal	900.000\$00	2.139\$90
Royal Exchange	900.000\$00	2.139\$90
Tranquilidade	900.000\$00	2.139\$90
Tótais	12:500.000\$00	29.720\$50

Porto, 10 de Outubro de 1950.

Para a Companhia de Seguros DOURO  
Os Administradores

*[Handwritten signature in blue ink]*



CAPITAL E RESERVAS EM 1948—ESC. 22.962.112\$15

SÊDE NO PORTO

LARGO DE S. DOMINGOS

(EDIFÍCIO PRÓPRIO)

DELEGAÇÃO EM LISBOA

RUA VICTOR CORDON, 30-1.º

TELEFONE, 26664

TELEFONES } 25426  
P. P. C. } 25427

Telegramas:  
SEGUROSDOURO

DELEGAÇÕES NAS PRINCIPAIS CIDADES E AGÊNCIAS EM TODO O PAÍS

## SEGURO DE FOGO

Quantia Segurada

Esc. 1.700.000\$00

APÓLICE N.º 112.711

Premio Esc. 4.042\$00

Sobretaxa .. 808\$40

Apólice .. 8\$00

Selo . . . 248\$20

Escudos . . 5.106\$60

A Companhia de Seguros "Douro", em conformidade com os seus estatutos e por intervenção dos seus Administradores abaixo assinados, toma sobre si, e sujeito às condições gerais impressas no verso desta apólice ou outras condições especiais que não invalidem aquelas, o risco de fogo nos objectos em seguida declarados, pertencentes à ~~INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO~~ COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO

morador a na Rua de S. João, nº 19-Porto  
no valor de um milhão e setecentos mil escudos, parte de Esc. 12.500.000\$00  
pelo prémio de diversos  
pelo tempo de um ano e seguintes  
princiando o risco ao meio dia de 10 de Outubro de 1950  
e findando em igual dia e hora de 10 de Outubro de 1951  
consoante a minuta originária deste seguro, que foi arquivada nesta Companhia, a saber:

---Sobre os valores constantes da Nota Descritiva junta ao presente contrato do qual fica fazendo parte integrante como se no mesmo estivesse transcrita, no valor de .....  
..... Esc. 12.500.000\$00  
=====

Declara-se, que este contrato anula e substitue o efectuado nesta Companhia pela apólice nº 98.395.

PORTO, 24 DE NOVEMBRO DE 1950.

Peis Companhia de Seguros DOURO  
Os Administradores

Feito em  
Presença de  
Mota de Chet

## CONDIÇÕES GERAIS

O seguro efectuado por esta apólice, regula-se pelas seguintes condições:

- 1.ª - A responsabilidade da Companhia, é contra o risco de fogo casual acontecido aos objectos segurados nos locais designados nesta apólice, e contra as perdas ou danos acontecidos pela acção de raio, ou explosão de gás. Exceptua-se, salvo convenção em contrário, o dano causado por outras quaisquer explorações de que não resulte incêndio, assim como o dano causado por guerra ou invasão, commoções políticas ou tumultos populares de qualquer natureza, força ou poder de autoridade, terramoto, furacão ou inundação, e os efeitos da trovada sobre aparelhos eléctricos.
- 2.ª - Nos seguros de alugueres de casas que a Companhia pode efectuar, quer aos senhores quer aos inquilinos, caso o inquilino torne a propriedade inabitável, a Companhia obriga-se a indemnizar o inquilino pelo importe já pago relativo ao tempo que faltar para o termo do aluguer mensal, semestral ou anual, conforme for seu contrato; e, para com o senhorio, obriga-se a indemnizá-lo pelo tempo que durarem as obras, e que não tenha sido pago pelo inquilino, devendo estas começar logo que seja possível, para estarem terminadas no prazo máximo de 12 meses, além do qual cessa a responsabilidade da Companhia.
- 3.ª - O seguro é pelo tempo determinado no corpo da apólice, isto é, quando o seguro é temporário ou por menos de um ano, termina sempre às 12 horas do dia designado, e quando por um ano a continuar pelo seguintes, só caduca quando algumas das partes contratantes avise por escrito a sua anulação.
- 4.ª - O prémio deste seguro será pago: no primeiro ano no acto da entrega da apólice, e nos anos consecutivos nos primeiros 60 dias em que cada ano se começa a contar da data da apólice, sendo devido por inteiro desde o primeiro dia e hora em que começa o risco.
- 5.ª - O segurado será avisado por carta registada ou por algum meio usado em direito, a pagar o prémio em atraso dentro dos 20 dias posteriores ao aviso, suspendendo-se todos os efeitos do seguro enquanto o pagamento se não realizar, considerando-se inexistente depois do decorrido o referido prazo de 30 dias.
- 6.ª - Ao fazer a minuta, que serve de instrumento a esta apólice, deve o Segurado declarar:
- a) se o seguro é efectuado por conta própria ou alheia;
  - b) qual o uso dos edificios, e dos que lhe são contíguos;
  - c) se existem depósitos de géneros explosivos ou inflamáveis ou qualquer coisa que aumente o risco nos prédios, ou nos contíguos;
  - d) se a quantia segura é total, ou parte do valor, e, neste caso, se é de conta do Segurado ou de quem.
- 7.ª - No caso de novos seguros por aumento de valores, deverá haver sempre proporção nas responsabilidades de todos os objectos Segurados.
- 8.ª - O pixo, alcatrão, breu, terobentina, resina, enxofre, salitre, pólvora, dinamite, algodão lizo, cânhamo, óleos, sobo petróleo, fósforos, ácidos, aguardente e outros espiritos destilados, são compreendidos na denominação de géneros inflamáveis ou mais arriscados, bem como os teatros, fábricas, drogarias, farmácias, padarias, carroarias e prédios, em construção ou em obras.
- 9.ª - A Companhia é facultado o direito de visitar ou fazer visitar por delegado seu, sem prévia participação, os objectos segurados por esta apólice, a fim de verificar se o edificio ou coisas seguras tiveram outro destino, ou lugar, que tornem maior o risco, devendo esta apólice ser apresentada, quando exigida, para fiel verificação.
- 10.ª - A falta de cumprimento desta condição dá o direito à Companhia de anular desde logo o vigor da apólice.
- 11.ª - O segurado não pode em nenhum caso, alegar em seu favor, a inspecção feita ou não feita pela Companhia, ou delegado seu.
- 12.ª - A Companhia pode a todo o tempo reduzir ou anular o valor da sua responsabilidade, devolvendo o prémio não vencido da redução que houver de fazer.
- 13.ª - Se o segurado não concordar imediatamente, a Companhia anula todo o valor da apólice, sendo o prémio não vencido à disposição do Segurado.
- 14.ª - Se neste seguro for interessada outra, ou outras Companhias Seguradoras, nunca pode o prémio ser inferior, ao que a outra ou outras Companhias for pago, sob pena de, em caso de sinistro, a indemnização que lhe toque em razão, sofrer a proporção que houver entre os prémios.
- 15.ª - Exceptua-se, quando o prémio menor for estipulado, sabendo esta Companhia que é pago maior prémio a outra ou a outras; mas neste caso será sempre declarado na apólice, a eliminação desta condição.
- 16.ª - O seguro desta apólice fica nulo quando haja algum sinistro, quer este seja parcial quer total, salvo convenção ou acordo em contrário.
- 17.ª - O seguro não pode ser um objecto de lucro nem de especulação, por isso que a Companhia só e simplesmente indemniza os prejuizos e danos materiais de todos os bens, móveis ou imóveis, expressamente designados na apólice, devendo ter especial menção com os seus valores respectivos, os planos, jóias de prata, ou ouro, pedras preciosas, pinturas, obras de escultura e outros objectos ou artigos de grande valor estimativo. O maquinismo das fábricas também será minuciosamente descrito com o seu respectivo valor e local.

Para os valores ter-se-á em consideração que a reclamação deve ser feita pelo que vailiam antes do fogo.

Livros de contas, obrigações, acções, notas e dinheiro amoeado, não podem ser seguros.

12.ª - Cumpro ao Segurado empregar todas as diligências para salvar de maior destruição os objectos segurados, sendo-lhe abonadas todas as despesas equitativas, que para esse efeito tiver de fazer, contanto que a totalidade da indemnização nunca poderá ser superior à quantia segura por esta apólice.

13.ª - Os prejuizos serão avaliados amigavelmente entre ambas as partes, as quais, não se harmonizando, nomearão dois árbitros para estimarem os mesmos, e se estes não chegarem também a acôrdo, nomeação um terceiro para desempate. Se ainda não chegarem a concordar, para a nomeação do terceiro, este será então nomeado pelo juiz de Tribunal do Comércio, ou na sua falta pelo juiz da Comarca.

A avaliação amigável ou por meio de árbitros de forma alguma prejudicará o direito da Companhia, arguir a nulidade do seguro, se para isso tiver causa, e deve sempre proceder qualquer pleito que os interessados tenham de intentar.

14.ª - Fica expressamente estipulado que nenhuma acção, demanda ou pleito poderão ser intentados contra a Companhia para cobrança ou reclamação feita em virtude desta apólice, senão dentro do prazo máximo de seis meses contados da data do prejuizo ou sinistro, e que findo este prazo, fica perdido para o Segurado todo o qualquer direito de proceder contra a Companhia Seguradora.

15.ª - A Companhia pagará pontualmente todos os prejuizos logo depois do devidamente regulados, provando-se:

16.ª - Ao Segurado cumpre provar a lealdade da sua reclamação, podendo a Companhia exigir todos os meios de prova, que estiverem ao alcance do Segurado, como sejam livros de escrituração, facturas ou outros, que possam bem justificar a exactidão da mesma.

Se a Companhia provar a má fé na reclamação, por exagerada, ou por incluir objectos que não ordenam, fica o segurado sem direito a indemnização.

Se a reclamação incidir sobre prédios, é obrigado o Segurado o apresentar certidão de conservatória por onde prove que os mesmos não estão hipotecados.

17.ª - Toda a declaração inexacta, assim como a reticência de factos ou circunstâncias que poderiam ter influido sobre a existência deste contrato, ou sobre a cota do prémio, anula esta apólice, sem direito a qualquer indemnização.

18.ª - Sempre que haja qualquer mudança nos objectos seguros, ou que no mesmo prédio ou nos contíguos, se dê.m circunstâncias que agravem este risco, deve o Segurado participá-lo imediatamente à Companhia apresentando esta apólice.

Se o seguro for sobre mobília, roupa, louça e adornos de uso do Segurado, a Companhia mesmo na falta de participação, continua a correr o risco, desde que a mudança de tais valores não seja feita para fora da localidade, nem para casa exposta a maior perigo de que oferecia aquela de onde foram mudados os objectos segurados.

19.ª - O interesse da apólice não pode alienar-se sem o prévio consentimento por escrito da Companhia, ficando nulo desde logo este contrato quando os objectos segurados passarem a novo possuidor.

A Companhia só é responsável, em caso de falência, ou falecimento, respondendo para com os administradores da massa, herdeiros ou testamentários, enquanto o novo interessado, ou representante, pagar regularmente os prémios e satisfazer todas as condições desta apólice.

20.ª - A Companhia não aceita abandonos, reservando a faculdade de reconstituir, substituir, repôr ou comprar os objectos destruídos ou danificados.

21.ª - Nos resseguros efectuados por esta Companhia, as presentes condições prevalecerão, para todos os efeitos, ás da apólice da Companhia Resseguradora.

22.ª - Sempre que o Segurado reúna no mesmo prédio ou recinto os valores seguros por esta apólice com outros que lhe não pertencerem, dará parte dessa ocorrência por escrito à Companhia, para que nesta apólice seja lavrada a devida declaração; no caso em que o não faça, compreender-se-á tudo incluído neste seguro para os efeitos da liquidação.

23.ª - Em tudo o que não for exceptuado ou expresse nesta apólice, ou o não for na minuta original deste contrato, tanto a Companhia como o Segurado se conformam com o disposto no Código Commercial Portuguez.

# Companhia de Seguros Fidelidade

S.A.R.L.  
CAPITAL ESC. 40.320.000\$00  
FUNDADA EM 1835

SEDE  
LARGO DO CORPO SANTO, 13  
LISBOA - PORTUGAL



-M.O.-

## RAMO FOGO

APÓLICE N.º 348.835/12.323-Porto

A Companhia de Seguros Fidelidade, pelos seus Directores, na forma dos seus Estatutos sancionados pelo Governo, segura contra o risco de fogo casual, incluindo queda de raio e explosões de gás de iluminação que sobrevenha por qualquer incidente, debaixo das condições no verso transcritas, à taxa de Div. por conto, com começo em 10 de Outubro de 1957

À Companhia Industrial de Fundição

Rua de S. João n.ºs. 17/21 no Porto

a quantia de DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS ESCUDOS parte de CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL ESCUDOS

Sobre:

NO CONCELHO DE GONDOMAR

-Os valores constantes da Nota Descritiva junta ao presente contrato do qual fica fazendo parte integrante como se no mesmo estivesse transcrita, no valor de Esc. .... 5.435.000\$00

PARTE PROPORCIONAL A CARGO DESTA COMPANHIA, ESC. 226.500\$00

DECLARA-SE:

-que este contrato anula o efectuado pela apólice n.º 337.175.

-----

# CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS CONTRA FOGO

1.<sup>a</sup>

O seguro principia no dia e hora em que se convencionou e finaliza em igual dia e hora do ano seguinte, continuando a existir pela mesma forma successivamente todos os anos, enquanto não for legitimamente anulado por deliberação de qualquer das partes contraentes, salvo os casos especificados nas condições 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> ou se na apólice houver declaração e convenção em contrário.

§ A Companhia tem adquirido o prémio anual do seguro na sua totalidade, desde o primeiro dia e hora em que começaram os riscos, e os objectos segurados formam a sua especial hipoteca.

2.<sup>a</sup>

A Companhia toma o seguro contra o risco de fogo em todas as propriedades e objectos que, por incêndio CASUAL, incluindo queda de raio e explosões de gás de iluminação, possam ser destruídos ou danificados. Não se responsabiliza, porém, por perdas ou danos provenientes, de incêndio ocorrido em consequência de guerra, invasão, força inimiga, qualquer poder militar ou usurpado, comoção popular de toda a espécie, ou militar, tumultos e terremotos.

3.<sup>a</sup>

Todos os riscos a que se obriga a Companhia serão pagos sem abatimento, sendo perda total, no prazo de quinze dias depois de legalizada, ou será reedificado o prédio se a avaliação da sua reconstrução não exceder o valor do seguro; e sendo a perda parcial, depois de avaliada por peritos por parte da Companhia e do segurado, será pago o valor do prejuízo nos mesmos quinze dias (sendo o seguro do prédio pelo seu valor total), ou a Companhia mandará reparar o dano sofrido no edifício, indemnizando, além disso, o segurado da importância correspondente ao aluguer do prédio pelo tempo que durar a obra, quando ela houver de se efectuar por parte da Companhia, quer no primeiro caso da perda total, quer no outro da perda parcial.

4.<sup>a</sup>

Na perda total, sendo o seu pagamento a dinheiro, ficam pertencendo ao segurado o terreno e os alicerces. Os salvados em mobílias, géneros, fazendas ou quaisquer outros objectos compreendidos no seguro, sendo este pelo seu valor total, pertencem à Companhia, mas quando a quantia segurada for parte de outra maior, ou se prove que o seu valor era superior ao da apólice, neste caso, o segurado ou os outros seguradores, se os houver, entrarão em concorrência nos restos salvos, com a Companhia, na proporção respectiva a cada um, procedendo-se a esta liquidação por meio de leilão, ou por convenção amigável entre os interessados.

5.<sup>a</sup>

Quando os seguros dos prédios forem feitos por parte do seu valor total, o segurado fica considerado como segurador do valor restante, concorrendo com a Companhia, sendo a perda parcial, na proporção respectiva, tanto dos salvados, como da parte que a cada um tocar na importância do sinistro.

6.<sup>a</sup>

Sendo o seguro feito sobre prédios ou objectos existentes fora de Lisboa, dever-se-á ser todas as perdas autenticadas perante as autoridades públicas a quem competir, na certeza de que faltando-se às diligências necessárias para provar a boa-fé e lisura do segurado no desastre acontecido, a Companhia não abonará os prejuízos que lhe forem perdidos.

7.<sup>a</sup>

As participações dos sinistros, logo que estes aconteçam devem ser feitas imediatamente por escrito à Companhia, ou àqueles dos seus agentes ou correspondentes que estiverem mais próximo do local onde eles acontecerem.

8.<sup>a</sup>

Nos seguros de mobílias, a Companhia pagará a importância das perdas que se liquidarem, deduzidos os restos salvos que não tenham sofrido danificação, pelos valores fixados na apólice, e, não estando designados, por aqueles em que forem avaliados, quando a Companhia não prefira pagar o valor total segurado, verificando-se o sinistro no local designado na apólice, ou naquele por onde se prove que o segurado havia transferido a sua residência, e que, por qualquer circunstância imprevista, o deixasse de participar à Companhia (salvo o que se prescreve na condição 13.<sup>a</sup>) e se prove igualmente a existência dos objectos seguros na ocasião do incêndio. Porém, em seguros de mer-

cadorias a indemnização da perda depende do segurado provar a existência dos valores na ocasião do incêndio, ficando, por isso obrigado a apresentar logo depois do sinistro, uma conta circunstanciada dos prejuízos, comprovada pela apresentação dos livros ou cadernos das suas transacções, que o segurado deverá escriturar desde que se ligar ao contrato do seguro. Provando-se que os livros e documentos foram consumidos pelo incêndio, será admitido ao segurado o meio de prova que a Companhia houver de exigir e se conforme com os princípios de equidade.

9.<sup>a</sup>

Livros de contas, letras de câmbio, escrituras, escritos quirografados de qualquer espécie, e dinheiro de contado, não são considerados segurados—nem jóias, ouro, prata, medalhas numismáticas, ou outras curiosidades de valor, pinturas, esculturas, etc.—a menos que se faça expressa menção do seu valor.

10.<sup>a</sup>

Em caso de incêndio, quando não compareça quem represente a Companhia para tomar conta dos salvados, os gastos feitos pelo segurado para salvar de maior destruição os objectos seguros, ser-lhes-ão satisfeitos logo que legalizados, não excedendo os mesmos gastos e o prejuízo o total do valor segurado.

11.<sup>a</sup>

Toda a pessoa que tiver mais dum seguro sobre o mesmo prédio ou objectos é obrigada a declará-lo, sob pena de ficar nula a responsabilidade da Companhia e na apólice se fará menção do risco que correm os outros seguradores.

12.<sup>a</sup>

Igualmente é obrigado, sob a mesma pena, a declarar se o prédio ou objecto segurado, é de conta própria ou alheia—se é pelo seu valor total ou por parte dele somente—o uso a que são destinados os edifícios segurados, quando estas circunstâncias possam influir na apreciação dos riscos que toma a Companhia. As mesmas declarações é o segurado obrigado a fazer, quando venham a verificar-se algumas das ditas circunstâncias, depois de efectuado o contrato. Os prédios em construção ou em obras a que se chamam reais compreendem-se nos seguros de maior risco, para se dar conhecimento à Companhia. Toda a declaração menos verdadeira dos objectos contidos nos edifícios segurados, e bem assim dos que são destinados a fábricas que usam fornos, fornalhas ou estufas, ou que contêm géneros ou efeitos conhecidos por mais arriscados ou inflamáveis, também vicia a apólice e anula a responsabilidade da Companhia.

13.<sup>a</sup>

Nos seguros de mobílias, géneros, fazendas e outros objectos, deve declarar-se o local e edificio onde existem, na época em que se efectuar o seguro; e, quando forem transferidos para outra localidade, fica obrigado o segurado a participá-lo à Companhia por escrito, logo que se realize a transferência. Verificando-se esta para local ou edificio onde se dêem circunstâncias de maior risco, como se designa na condição antecedente, a falta de participação com declaração das ditas circunstâncias anula o contrato. Este também fica extinto quando a mobília for transferida para outra terra ou povoação sem acordo com a Companhia.

14.<sup>a</sup>

A responsabilidade da Companhia cessa e o contrato fica nulo, quando o respectivo prémio se não pague adiantadamente no prazo de trinta dias, depois de começar cada ano de seguro, não perdendo a Companhia o direito de receber o prémio por inteiro do ano começado, na conformidade do § da condição primeira, salvo acordo especial em contrário.

Fica também o contrato nulo, quando os prédios ou objectos seguros tenham passado a novo possuidor, por compra ou por qualquer outro título durante a vida do segurado, se o novo possuidor não ratificar o seguro por uma participação por escrito à Companhia, no prazo de um mês, contado da data da escritura de compra ou título de aquisição.

15.<sup>a</sup>

O interesse na apólice não se pode alienar, sem o prévio consentimento da Companhia; subsiste, porém, a responsabilidade desta ainda no falecimento do segurado, para com os herdeiros, legatários testamentários ou quem de direito lhe suceder, enquanto pagarem o prémio no tempo convencionado ou prestarem fiança de o fazer e satisfazerem as mais condições acima exaradas.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

A Companhia não responde pelos danos ou prejuízos que sofram os aparelhos eléctricos, instalação eléctrica e seus acessórios por qualquer causa inerente ao seu funcionamento, ainda que nos mesmos se produza um incêndio. No entanto, responderá pelos danos causados aos demais objectos seguros, aos quais se tenha propagado um incêndio procedente dos ditos aparelhos, instalação ou acessórios; responderá igualmente pelos danos ocasionados nos aparelhos eléctricos, instalação eléctrica e seus acessórios por um incêndio originado fora dos mesmos.

A Companhia não responde pelos danos e prejuízos que sofram os aparelhos de T. S. F. e seus acessórios, causados por corrente anormal, curto-circuito, tensão excessiva, imperfeição de isolamento ou instalação ou por outra causa inerente ao funcionamento do aparelho, ainda que no mesmo se produza um incêndio. No entanto, responderá pelos danos causados ao móvel do aparelho e aos demais objectos seguros aos quais se tenha propagado um incêndio procedente do dito aparelho ou acessórios. Responderá também pelos danos ocasionados ao aparelho por um incêndio originado fora do mesmo.

No Concelho de Gondomar  
à Estrada Nacional Nº.108  
No Lugar de Esposade - Fregª. da Foz do Sousa  
Instalações Fabris da Companhia Industrial de Fundição,  
com as seguintes confrontações:

NORTE: José Ferreira de Carvalho e José Fernandes

SUL: Rio Douro

NASCENTE: Maria dos Santos Moreira e António Navas

POENTE: Herdeiros de José António de Carvalho

... /// ...

NOTA DESCRITIVA dos valores e objectos que por este contrato se seguram, a saber:

-ARTº. I-

Verbas-

Ao Norte da Estrada

EDIFICIOS

1- Novo Edifício

Um edifício construído c/blocos de cimento, pi-  
sos e escadas em betão armado, terraço na co-  
bertura, pavimentos de betonilha, caixilharia  
de ferro; sem rebocos interiores e com estes em  
curso de obras na fachada principal; composto  
de uma pequena cave e três pavimentos assim di-  
vididos:

r/c -1 compartimento

1º.piso-4 " instalações sanitárias

2º.piso-1 " "

Terraço-1 arrecadação c/3 compartimentos e 1 de  
pósito de água .....

700.000\$00 - 0,21%

2- Armazém

Um edifício construído de pedra e cal e cober-  
to de telha, composto de dois pavimentos, com  
um só compartimento em cada; sendo térreo no  
r/chão e soalhos e forro no tecto e 1º.andar..

30.000\$00 - 0,21%

Ao Sul da Estrada

Os Edifícios a seguir designados, são construí-  
dos de pedra e cal e/ou blocos de cimento, com  
parte da estrutura e armação da cobertura de ci-  
mento armado e parte de madeira, cobertos de te-  
lha e caixilharia metálica, a saber:

A Transportar ..... 730.000\$00 -

Transporte ..... 730.000\$00

Verbas-

3- Refeitório

Um edifício, composto de dois pisos, com um só compartimento em cada, sendo térreo na cave e c/soalho e forro no tecto de madeira, no r/c .....

60.000\$00 - 0,21%

4- Chalet

Um edifício (antiga habitação, agora armazém) composto de três pisos, tendo um compartimento na cave, que é terrea; quatro no r/c e sete no andar, tendo soalhos a reboques nos pisos superiores.....

120.000\$00 - 0,21%

5- Armazém

Um edifício térreo, de um piso e um só compartimento .....

7.000\$00 - 0,21%

6- Armazém de escantilhões

Um edifício de r/c, piso de betonilha e um só compartimento .....

25.000\$00 - 0,21%

7- Carpintaria

Um edifício de cave c/ piso de betonilha (armazém) e r/c de betão armado .....

55.000\$00 - 1,1%

8- Construção inacabada

Um edifício composto de cave terrea e r/c em betão armado assente em pilares. Sem cobertura .....

65.000\$00 - 1,1%

9- Officinas

Edifícios de r/c c/pavimentos terreos na quasi totalidade e colunas de ferro e betão armado para apoio da cobertura .....

1.100.000\$00 - 0,21%  
2.162.000\$00

-ARTº. II-

EQUIPAMENTO INDUSTRIAL

Existente nas respectivas secções, dos Edifícios rectro mencionados:

1- Fornos de Fundição

1 Forno cubilote c/725 mm Ø interior nº.de referência 1 .....

30.000\$00 - 0,21%

A Transportar .....

2.192.000\$00

Transporte ..... 2.192.000\$00

## Verbas-

2-	1 Forno cubilote c/625 mm $\phi$ interior nº. de referência 2 .....	25.000\$00 - 0,21%
3-	1 Forno cubilote c/400 mm $\phi$ interior nº. de referência 3 .....	10.000\$00 - "
4-	1 Forno cubilote c/530 mm $\phi$ interior nº. de referência 4 .....	25.000\$00 - "
<u>Máquinas</u>		
5-	1 Ventoinha p/ accionamento dos fornos nº. de referência 211, motor eléctrico nº. 76 de 40 C.V. ....	50.000\$00 - "
6-	1 Ventoinha p/ accionamento dos fornos nº. de referência 212, motor eléctrico nº. 86 de 40 C.V. ....	50.000\$00 - "
7-	1 Peneiro oscilante, portátil, moulding Birmingham de 450 mm $\phi$ , nº. de referência 196, motor eléctrico nº. 61 de 1/4 C.V. ....	3.000\$00 - "
8-	11 Peneiros oscilantes, portáteis, tipo C. I.P. (Companhia Industrial de Fundição) de 450 mm $\phi$ com os nºs. de referência 206, 207, 213, 214, 215, 232, 234, 235, 236, 237 e 244 accionados por motores eléctricos de 0,33 C.V. respectivamente com os nºs. 72, 73, 78, 79, 80, 106, 109, 111, 113, 114 e 112 .....	35.000\$00 - "
9-	4 máquinas de moldar pneumáticas, Fortsch. rith, mesa de 650X450 mm, com os números de referência 230-I, 231-II, 242-III e 245-IV.	300.000\$00 - "
10-	4 máquinas de moldar pneumáticas, tipo C.I. F., c/ mesa de 650X450 mm, com os números de referência 251, 252, 253 e 254 .....	300.000\$00 - "
11-	1 compressor Ingersol-Rand 40/25 - C, nº. de referência 246, motor eléctrico nº. 115 de 30 C.V. ....	90.000\$00 - "
12-	1 Compressor Gibarce, nº. de referência 176, motor eléctrico nº. 49 de 3 C.V. ....	10.000\$00 - "
13-	1 Máquina para tratamento de areias Fenwick-Paris, nº. de referência 21, motor eléctrico nº. 9 de 1 C.V. ....	10.000\$00 - "
14-	1 Máquina de jacto de areia Sisson-Lohmann V 2/135 nº. de referência 247 .....	25.000\$00 - "
15-	1 Guincho eléctrico S.N.F. -P/500 Kgs., nº. de referência 225, motor eléctrico nº. 87 de 3/4/ C.V. ....	5.000\$00 - "
16-	1 moinho para moer pedra - nº. de referência 171, motor eléctrico nº. 7 de 7,1/2 C. V. ....	10.000\$00 - "
17-	1 moinho de rolos, p/carvão, de 1020 mm. X 510 mm $\phi$ , nº. de referência 10 .....	2.000\$00 - "
A Transportar .....		<u>3.140.000\$00</u>

Transporte...3.140.000\$00 -

Verbas-

18 -1 Moinho para carvão (para reduzir a pó), nº. de referência 194 .....	2.000\$00 - 0,21%
19 -Moinho para carvão (para britar) nº. de referência 195 .....	2.000\$00 - "
<u>Notas</u> -Os moinhos nºs. 10, 194 e 195 são accionados por veio ligado ao motor nº.3 de 10 C.V.	
20- 1 Misturador de areias p/machos, Cuming Sand Mixer 25 litros - nº. de referência 192, motor eléctrico nº. 77 de 3 C.V. ....	10.000\$00 - "
21- 1 Desintegrador de areias Sisson-Lehmann nº. de referência 193, motores eléctricos Nºs. 59 e 60 de 2,1/4 C.V. cada um .....	35.000\$00 - "
22- 1 misturador de areias (Galga) Simpson G. F. 220 litros nº. de referência 203, motor eléctrico nº. 69 de 10 C.V. ....	110.000\$00 - "
23- Um vibrador p/areias, mesa de 1.215 mm X 735mm Foundry nº. de referência 204, motor eléctrico nº. 70 de 3 C.V. ....	25.000\$00 - "
24- 1 Ponte rolante de 5 toneladas, nº. de referência 8 .....	10.000\$00 - "
25- 1 Ponte rolante de 3 toneladas, nº. de referência 9 .....	6.000\$00 - "
26- 1 Máquina manual de fazer machos -nº. de referência 23 .....	3.000\$00 - "
27- 1 ventoinha para forno basculante -nº. de referência 5 .....	1.000\$00 - "
28- Um forno basculante -nº. de referência 6 ....	20.000\$00 - "
29- Uma balança até 1.500 Kgs.-nº. de referência 177 .....	1.000\$00 - "
30- 5 Moinhos para limpeza de obra -nº. de referência 40, 41, 42, 43 e 44, accionados por um veio ligado ao motor nº. 1 de 10 C.V. ....	5.000\$00 - "
31- Uma máquina de furar até 10 mm, Rekord de coluna -nº. de referência 135, motor eléctrico nº. 20 de 1 C.V. ....	6.000\$00 - "
32- 1 máquina de furar até 17 mm, de coluna Ferririnha cone morse e 16 mm c/bucha nº. de referência 200, motor eléctrico nº. 65 de 1 C.V. ....	12.000\$00 - "
33- 1 Máquina de furar radial Braun até 4" ø nº. de referência 74 .....	30.000\$00 - "
34- 2 Limadores mecânicos curso 550 mm -nº. de referência 72 e 73 .....	36.000\$00 - "
35- 1 Torno mecânico (Cabeçote) 2575 mm entre pontos -nº. de referência 53 .....	25.000\$00 - "
36- 1 Máquina de aplainar ferro Georg-Merch, mesa de 1.500 mm X 685, curso 1870 X 1.000 - nº. de referência 67.....	25.000\$00 - "

Nota: As máquinas nºs. 74, 72, 73, 53 e 67 são accionadas por um veio ligado ao motor nº.2 de 15 C.V. ....

A TRANSPORTAR ..... 3.504.000\$00

Transporte ..... 3.504.000\$00

## Verbas-

37-	Um grupo de soldadura ASEA de 350 amperes n.º de referência 220, motores eléctricos n.ºs. 91 92 e 93, respectivamente de 16,2 - 10,5 e 1/2 C.V. ....	35.000\$00 - 0,21%
38-	1 Máquina para fazer parafusos até 3/4 "Hos-fills" - n.º de referência 84 .....	18.000\$00 - "
39-	1 máquina de atarrachar até 2" - n.º de refe-rência 116 .....	7.000\$00 - "
40-	1 Martelo pilão grande -100 Kgs. -n.º de refe-rência 82 .....	35.000\$00 - "
41-	1 Martelo pilão pequeno -30 Kgs. -n.º de refe-rência 83 .....	18.000\$00 - "
	<u>Nota:</u> As máquinas n.ºs. 84, 116, 82 e 83, são accionadas por um veio ligado ao motor n.º. 54 de 15 C.V. ..	
42-	1 Serra de disco circular de 900 mm $\phi$ -n.º de referência 31, motor eléctrico n.º. 95 de 5 C. V. ....	15.000\$00 - 1,1%
43-	1 Torno mecânico para madeira, 1.300 mm entre pontos -n.º de referência 32, motor eléctrico n.º. 108 de 1.C.V. ....	1.000\$00 - 1,1%
44-	1 máquina de escarpar madeira, curso de mesa 400 mm, curso da corrente 135 mm furos e ras-gos até 5/8" -n.º de referência 28, motor e-léctrico n.º. 99 de 2 C.V. ....	4.000\$00 - 1,1%
45-	1 Serra de fita, volante 800 mm $\phi$ , mesa 800mm X 800 mm -n.º de referência 30, motor eléctri-co n.º. 96 de 4 C.V. ....	20.000\$00 - 1,1%
46-	1 máquina para madeira "De Walt" modelo G.E. mesa de 1270 mm X 970 mm -curso de 25" - n.º de referência 39, motor eléctrico n.º. 10 de 5 C.V. ....	35.000\$00 - 1,1%
47-	1 Máquina de aplainar madeira Haighs, mesa de 1350 mm X 470 mm -trabalha madeira 6" de es-pessura e 15" de largura -n.º de referência 29, motor eléctrico de 2 C.V., n.º. 96 .....	35.000\$00 - 1,1%
48-	1 Máquina de frezar "Cincinnati" n.º. 3, mesa de 1.590 mm X 380 mm - n.º de referência 137, motor eléctrico n.º. 21 de 7 1/2 C.V. ....	330.000\$00 - 0,21%
49-	Uma máquina de frezar "Cincinnati" mesa de 890 mm X 210 mm até medulo 6 -n.º de referência 138, motor eléctrico n.º. 22 de 3/4 C.V. ....	24.000\$00 - "
50-	1 Torno mecânico Harrison 1.016 mm entre pon-tos; profundidade da cava 240 mm e largura 88 mm - n.º de referência 142, motor eléctrico n.º. 25 de 1 C.V. ....	45.000\$00 - "
51-	1 Torno mecânico revolver Herbert, curso do carro 200 mm, barramento 855 mm n.º de refe-rência 151, motor eléctrico n.º. 28 de 2 1/2 C.V. ....	80.000\$00 - "
	A Transportar .....	<u>4.206.000\$00</u>

Transporte ..... 4.206.000\$00

## Verbas-

52-	1 Torno mecânico revolver Ward, curso do carro 300 mm barramento 1.255 mm - nº. de referência 152, motor eléctrico nº. 29 de 5 C.V. ....	95.000\$00 - 0,21%
53-	1 Torno mecânico 2050 mm entre pontos, profundidade da cava 410 mm largura 310 mm, nº. de referência 149, motor eléctrico nº. 26 de 1,1/2 C.V. ....	30.000\$00 - "
54-	1 Torno mecânico de 1630 mm entre pontos profundidade da cava 345 mm e largura 180 mm, nº. de referência 150, motor eléctrico nº. 27 de 2 C.V. ....	30.000\$00 - "
55-	1 Torno mecânico 2.110 mm entre pontos, profundidade da cava 355 mm e largura 170 mm, nº. de referência 156, motor eléctrico nº. 35 de 1 C.V. ....	15.000\$00 - "
56-	1 Torno mecânico de 2.915 mm entre pontos, profundidade da cava 420 mm e largura 350mm nº. de referência 61, motor eléctrico nº. 67 de 3 C.V. ....	20.000\$00 - "
57-	1 Torno mecânico de 3.000 mm entre pontos, profundidade da cava 415 mm e largura 415mm nº. de referência 55, motor eléctrico nº. 103 e motor eléctrico nº. 123, respectivamente de 6 C.V. e 0,08 C.V. ....	60.000\$00 - "
58-	1 Torno mecânico de 4.085 mm entre pontos, profundidade da cava 515 mm e largura 525mm nº. de referência 56, motor eléctrico nº. 118 de 5 C.V. ....	36.000\$00 - "
59-	1 Torno mecânico de 3.550 mm entre pontos, profundidade da cava 525 mm e largura 475mm nº. de referência 52, motor eléctrico nº. 56 de 8 C.V. ....	55.000\$00 - "
60-	1 Torno mecânico Harrison, de 1.850 mm entre pontos, profundidade da cava 310 mm e largura 170 mm - nº. de referência 205, motores eléctricos nºs. 71 e 119, respectivamente de 5 C.V. e 0,08 C.V. ....	110.000\$00 - "
61-	1 Torno mecânico Harrison, de 1.000 entre pontos, profundidade da cava 240 mm e largura 290 mm - nº. de referência 201, motor eléctrico nº. 56 de 1,1/2 C.V. ....	45.000\$00 - "
62-	1 Torno mecânico Harrison de 1000 mm entre pontos, profundidade da cava 240 mm e largura 290 mm - nº. de referência 219, motores eléctricos nºs. 84 e 85 respectivamente de 1,1/2 C.V. e 0,08 C.V. ....	45.000\$00 - "
63-	1 Limador mecânico, curso de 400 mm, nº. de referência 154, motor eléctrico nº. 33 de 1 C.V. ....	25.000\$00 - "
64-	1 Limador mecânico, curso de 450 mm nº. de referência 155, motor eléctrico nº. 34 de 1 C.V. ....	25.000\$00 - "
	A Transportar .....	<u>4.797.000\$00</u>

Transporte ..... 4.797.000\$00

## Verbas-

65-	1 Limador mecânico, curso 150 mm -nº. de referência 157 .....	15.000\$00 - 0,21%
66-	1 Máquina de rectificar superfícies horizontais Brown Sharpe-nº. de referência 153, motores eléctricos nºs. 30, 31 e 32, respectivamente de 1, 1/2 C.V., 1/2 C.V. e 1/2 C.V.	25.000\$00 - "
67-	1 Máquina de Serrar ferro, Doall, nº. de referência 115, motores eléctricos nºs. 12 e 13, respectivamente de 1/2 e 1/4 C.V. ....	35.000\$00 - "
68-	1 Máquina de rectificar superfícies planas Landert, mó 200 mm Ø - nº. de referência 145, motor eléctrico nº. 40 de 1,2 C.V.....	7.000\$00 - "
69-	1 Máquina de furar de coluna, Progress 4 E até 1,1/4" Ø -nº. de referência 141, motor eléctrico nº. 24 de 1,1/2 C.V. ....	35.000\$00 - "
70	-3 Máquinas de furar de coluna, C.I.F. até 13 mm Ø nºs. de referência 198, 249 e 250 motores eléctricos nºs. 63, 116 e 117 de 3/4 C.V. ....	18.000\$00 - "
71-	1 Máquina manual de escatelar até 16 mm de largura -nº. de referência 191 .....	5.000\$00 - "
72-	1 Grupo de soldadura ASEA de 200 amperas nº de referência 93, motores eléctricos nºs. 15 e 16, respectivamente de 10 C.V. e 7 C.V....	35.000\$00 - "
73-	1 Compressor elektron, modelo 7-B, nº. de referência 243, motor eléctrico nº. 110 de 4 C.V. ....	12.000\$00 - "
74-	1 Torno mecânico de 1.570 mm entre pontos, profundidade da cava 280 mm largura 280 mm nº. de referência 60, motor eléctrico nº. 102 de 1 C.V. ....	20.000\$00 - "
75-	1 máquina de furar de coluna Record, fura até 10 mm - nº. de referência 142, motor eléctrico nº. 38 de 1 C.V. ....	5.000\$00 - "
76-	1 Máquina de gravar -pantografo Taylor- Hobson, nº. de referência 158, motor eléctrico nº. 36 de 1,2 C.V. ....	45.000\$00 - "
77-	1 Máquina de afiar ferramentas - nº. de referência 150, motor eléctrico nº. 37 de 1/4 C.V. ....	5.000\$00 - "
78-	2 Máquinas de furar de coluna, Ferreirinha, furam até 17 mm -nºs. de referência 190 e 217, motores eléctricos nºs. 58 e 82, respectivamente de 10 C.V. e 2 C.V. ....	24.000\$00 - "
79-	2 máquinas de furar de coluna, Record C.I.F. furam até 13 mm -nºs. de referência 208 e 240 motores eléctricos nºs. 74 e 108 de 0,66 C.V.	12.000\$00 - "
80-	1 Guincho eléctrico S.E.F. -500 Kgs.- nº. de referência 210, motor eléctrico nº. 75 de 3/4 C.V. ....	5.000\$00 - "
81-	1 Betoneira a gasolina, Bonford, nº. de referência 172.....	18.000\$00 - "

A TRANSPORTAR.... 5.120.000\$00

Transporte ..... 5.120.000,00

Verbas-

82- 1 Betoneira a gasolina, Jaeger - nº. de referência 173 .....	18.000,00 - 0,21%
83- 1 Guincho a gasolina, JAEGER - nº. de referência 174.....	12.000,00 - "
84- 1 Compressor a gasolina, Jaeger, nº. de referência 175 .....	35.000,00 - "

CABINE DE TRANSFORMAÇÃO -

85- Material instalado na cabine de transformação 15.000 V - 230/380 V, constituído por dois transformadores, um de 250 K.V.A. e outro de 10 K.V.A., respectiva aparelhagem de protecção e corte - Valor global .....	250.000,00 - "
<u>TOTAL ESC. ....</u>	<u>5.435.000,00</u>

-Resumo de capitais e prémios-

Esc. 5.205.000,00 a 0,21% = Esc. 10.930,50	
" 230.000,00 a 1,1% = " 2.530,00	
<u>5.435.000,00</u>	<u>13.460,50</u>

DECLARA-SE:

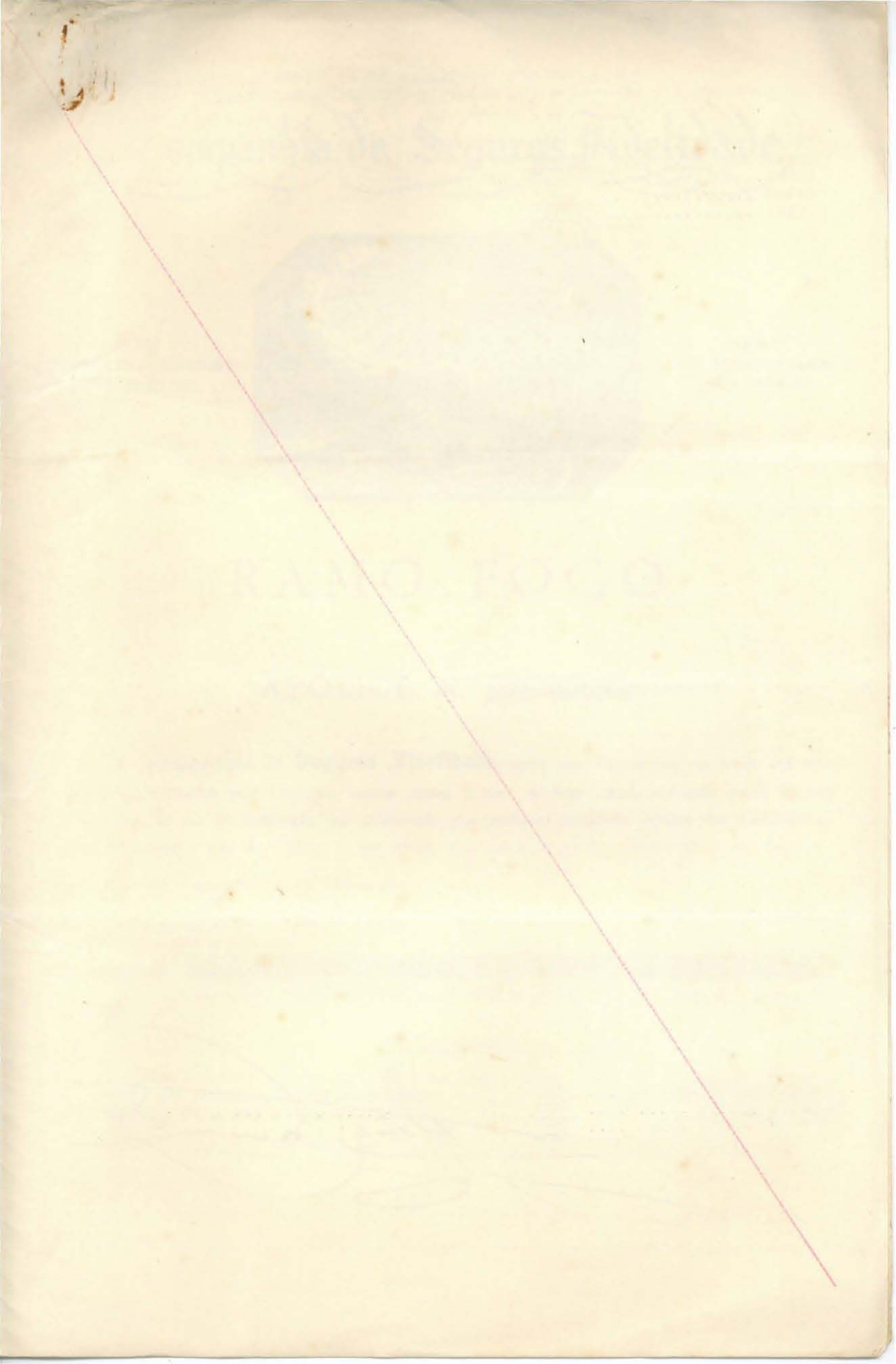
- 1º.- Que a iluminação é eléctrica em toda a fábrica, não se fazendo uso de outra, salvo caso de força maior;
- 2º.- Que a fábrica tem ronda nocturna;
- 3º.- Que todos os edifícios desta Nota Descritiva estão providos de instalação eléctrica de iluminação, cujos valores se encontram integrados nos dos referidos edifícios;
- 4º.- Que os balneários, lavabos e uma linha "Decauville" se encontram integrados nos valores dos respectivos edifícios;
- 5º.- Que as instalações de saneamento encontram-se integradas nos valores dos respectivos edifícios;
- 6º.- Que em caso de sinistro não é considerado para efeito de liquidação o Inventário do Balanço da Segurada;
- 7º.- Que será permitido às Companhias seguradoras mandar visitar a fábrica, por si ou por seus Delegados, sempre que assim o entenderem;
- 8º.- Que as Companhias seguradoras cobrem também o risco de perda ou dano causado pelo raio, quer haja ou não incêndio;
- 9º.- Que as Companhias seguradoras não respondem pelos danos ou prejuízos que sofram os aparelhos eléctricos e seus acessórios por qualquer causa inerente ao seu funcionamento, ainda que nos mesmos se produza um incêndio. No entanto, responderão pelos danos causados aos demais objectos seguros, aos quais se tenha propagado um incêndio procedente dos ditos aparelhos ou acessórios; responderão igualmente pelos danos ocasionados nos aparelhos eléctricos e seus acessórios por um incêndio originado fora dos mesmos;

- 10ª.- Que a planta da fábrica fica arquivada na THE WORLD MARINE & GENERAL INSURANCE COMPANY, LIMITED;
- 11ª.- Que o presente contrato cobre somente os objectos que nele se descrevem, devidamente identificados, nada tendo com outros que com eles possam estar em conjunto;
- 12ª.- Que o valor total do seguro fica dividido, proporcionalmente, pelas seguintes Companhias:

World Marine .....	2.265.500,00	-	5.610,80
Império .....	830.500,00	-	2.056,90
Prudential .....	602.500,00	-	1.492,20
Douro.....	377.500,00	-	935,00
Argus .....	226.500,00	-	561,00
Fidelidade .....	226.500,00	-	561,00
Garantia .....	226.500,00	-	561,00
Portugal .....	226.500,00	-	561,00
X Royal Exchange.....	226.500,00	-	561,00
Tranquilidade .....	226.500,00	-	561,00
	Esc. 5.435.000,00	-	13.460,90
Por arredondamento			40
	Esc. 5.435.000,00	-	13.460,50

Porto, 10 de Outubro de 1957

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE



M.O.- Conforme participação de 17 do corrente, declara-se que esta apólice é passada com salva, a pedido da Segurada.

Prémio anual .....	561\$00
Encargos 20% .....	<u>112\$20</u>
Soma .....	673\$20
Selos .....	34\$50
Total .....	<u>707\$70</u>

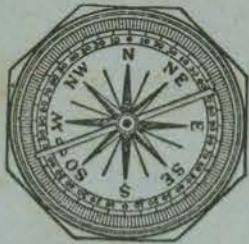
Custo desta apólice ...	5\$00
Selos .....	40
TOTAL .....	<u>5\$40</u>

*Quel*

Lisboa, 19 de Dezembro de 1957

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE

# Garantia Companhia de Seguros



Sociedade Anonyma  
Responsabilidade Limitada

Fundada em  
1853

Capital Realizado  
1:500.000\$00

APÓLICE N.º 569118

## SEGURO DE FOGO

PRÉMIO

Quantia Segurada

R\$ 228.500,00

R\$ 561,00

S. S. D. R.

MINUTA N.º

A Companhia de Seguros **Garantia** estabelecida na cidade do Porto, toma sobre si o risco de FOGO CASUAL, nos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO

no valor de R\$ 228.500,00 parte de R\$ 5.435.000,00

pelo prémio de 561,00

Este seguro é por tempo de UM ANO E SEQUINTE, que principiou ao meio-dia de DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE

e findará em igual hora de DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO e continuará em conformidade com a condição SEGUNDA e mais condições especificadas no verso desta apólice, A SABER:

DESCRIÇÃO	Capital Seguro	Taxa %	Prémio
<u>NO CONCELHO DE DOUROMAR:</u>			
sobre os valores constantes da Nota Descriptiva junta á presente apólice e da qual fica fazendo parte integrante como se na mesma estivesse transcrita.			
	<u>5.435.000,00</u>		
<u>A CARGO DA GARANTIA POR ESTA APOLICE, R\$ . . .</u>	<u>228.500,00</u>	<u>Div.</u>	<u>561,00</u>
<u>DECLARA-SE:</u>			
<u>que fica anulada a apolice N.º 560.928</u>			
<div style="position: absolute; top: 50%; left: 50%; transform: translate(-50%, -50%); opacity: 0.2; font-size: 4em; pointer-events: none;">             A transportar . . .           </div>			



# Companhia de Seguros Garantia

## SEGURO DE FOGO

### CONDIÇÕES GERAIS

O seguro efectuado por esta apólice, regula-se pelas seguintes condições:

1.<sup>a</sup> — A responsabilidade da Companhia é contra o risco de fogo casual, acontecido aos objectos segurados nos locais designados nesta apólice, e contra as perdas ou danos acontecidos pela acção do raio, ou explosão de gás. Exceptua-se, salvo convenção em contrário, o dano causado por outras quaisquer explosões de que não resulte incêndio, assim como o dano causado por guerra ou invasão, comoções políticas, greves ou tumultos populares de qualquer natureza, força ou poder de autoridade, terramoto, furacão ou inundação, e os efeitos da trovoadá sobre aparelhos eléctricos.

Nos riscos de guerra, greves ou tumultos populares, a Companhia responderá pelos prejuízos de incêndio, explosões ou danos materiais desses riscos resultantes, exceptuando os riscos de incêndio casual e não produzindo efeito o seguro nos riscos de greves ou tumultos a favor do autor da sabotagem. É sempre exceptuado o risco de guerra civil e os provenientes da confiscação ou destruição do objecto seguro por ordem, força ou autoridade do Governo do País.

Nos seguros de alugueres de casas, que a Companhia pode efectuar, quer aos senhorios quer aos inquilinos, caso o incêndio torne a propriedade inhabitável, a Companhia obriga-se a indemnizar o inquilino, pelo importe já pago relativo ao tempo que faltar para o termo do aluguer mensal semestral, ou anual, conforme for seu contrato; e, para com o senhorio, obriga-se a indemnizá-lo, pelo tempo que durarem as obras, e que não tenha sido pago pelo inquilino, devendo estas começar logo que seja possível para estarem terminadas no prazo máximo de 12 meses, além do qual cessa a responsabilidade da Companhia.

2.<sup>a</sup> — O seguro é pelo tempo determinado no corpo da apólice, isto é, quando o seguro é por menos dum ano, termina sempre às 12 horas do dia designado e quando por um ano a continuar pelos seguintes, só caduca quando alguma das partes contratantes avise por escrito a sua anulação.

3.<sup>a</sup> — O prémio deste seguro será pago: no primeiro ano no acto da entrega da apólice, e nos anos consecutivos nos primeiros 60 dias de cada ano que se comece a contar da data da apólice, sendo devido por inteiro desde o primeiro dia e hora em que começar o risco.

Não se cumprindo esta condição, o segurado será avisado por carta registada ou por algum meio usado em direito, a pagar o prémio em atraso dentro dos 30 dias posteriores ao aviso, suspendendo-se todos os efeitos do seguro enquanto o pagamento se não realizar, considerando-se insubsistente depois de decorrido o referido prazo de 30 dias.

Não obstante a Companhia ter cobrador para facilitar o recebimento dos prémios, nunca o segurado poderá alegar que a falta do cumprimento da primeira parte da presente cláusula tenha sido motivado pela não apresentação do respectivo recibo, sendo o Segurado efectivamente obrigado a pagar no escritório da Companhia ou na agência onde o seguro tenha sido tomado, os prémios de todos os anos, dentro do prazo de 60 dias acima referido.

4.<sup>a</sup> — Ao fazer-se a minuta, que serve de instrumento a esta apólice, deve o Segurado declarar:

- a) se o seguro é efectuado por conta própria ou alheia;
- b) qual o uso dos edificios, e dos que lhe são contíguos;
- c) se existem depósitos de géneros explosivos ou inflamáveis, ou qualquer coisa que aumente o risco nos prédios seguros, ou nos contíguos;
- d) se a quantia segura é total, ou parte de valor; e neste caso, se é de conta do Segurado ou de quem.

5.<sup>a</sup> — No caso de novos seguros por aumento de valores, deverá haver sempre proporção nas responsabilidades de todos os objectos seguros.

6.<sup>a</sup> — O paxe, alcatrão, breu, terebentina, resina, enxôfre, salitre, pólvora, dinamite, algodão, linho, cânhamo, óleos, sebos, petróleo, fósforos, ácidos, aguardente e outros espiritos destilados, são compreendidos na denominação de géneros inflamáveis ou mais arriscados, bem como os teatros, fábricas, drogarias, farmácias, padarias, carvoarias e prédios em construção ou em obras.

7.<sup>a</sup> — A Companhia é facultado o direito de visitar, ou fazer visitar por delegado seu, sem prévia participação, os objectos segurados por esta apólice, afim de verificar se o edificio ou coisas seguras tiveram outro destino ou lugar, que tornem maior o risco, devendo esta apólice ser apresentada, quando exigida, para fiel verificação.

A falta de cumprimento desta condição, dá o direito à Companhia de anular desde logo o seguro.

O Segurado não pode, em nenhum caso, alegar em seu favor a inspecção feita ou não feita pela Companhia, ou delegado seu.

8.<sup>a</sup> — A Companhia pode a todo o tempo, reduzir ou anular o valor da sua responsabilidade, devolvendo o prémio não vencido da redução, que se houver de fazer.

Se o Segurado não concordar, imediatamente a Companhia anula todo o valor da apólice, pondo o prémio não vencido à disposição do Segurado.

9.<sup>a</sup> — Se neste seguro fôr interessada outra, ou outras Companhias Seguradoras, nunca pode o prémio ser inferior ao que a outra ou a outras Companhias for pago, sob pena de, em caso de sinistro, a indemnização que lhe toque em rateio, sofrer a proporção que houver entre os prémios.

Exceptua-se, quando o prémio menor for estipulado, sabendo esta Companhia que é pago maior prémio a outra ou a outras; mas, neste caso, será sempre declarada na apólice a eliminação desta condição.

10.<sup>a</sup> — O seguro desta apólice fica nulo quando haja algum sinistro, quer este seja parcial quer total, salvo convenção ou acordo em contrário.

11.<sup>a</sup> — O seguro não pode ser um objecto de lucro, nem de especulação, por isso que a Companhia, só e simplesmente indemniza os prejuízos e danos materiais de todos os bens, móveis ou imóveis, expressamente designados na apólice, devendo ter especial menção com os seus valores respectivos, os pianos, jóias de prata ou de ouro, pedras preciosas, pinturas, obras de escultura, e outros objectos ou artigos de grande valor estimativo. O maquinismo das fábricas, também será minuciosamente descrito com o seu respectivo valor e local.

Para os valores, ter-se-á em consideração que a reclamação deve ser feita pelo que valiam antes do incêndio.

Livros de contas, obrigações, acções, notas e dinheiro amoeado, não podem ser seguros.

12.<sup>a</sup> — Logo que haja um sinistro, nos objectos segurados por esta apólice, cumpre ao Segurado participá-lo imediatamente por escrito à Companhia ou à agência onde o seguro tenha sido tomado.

O Segurado dentro dos três dias seguintes ao incêndio, contados da hora em que este tenha terminado, elaborará a sua reclamação dos prejuízos que tiver sofrido, deduzindo o valor dos salvados, *que nunca poderá abandonar*, e que sempre lhe pertencem, declarando a hora do começo do incêndio e sua causa o que tudo assinará e entregará à Companhia, ou a quem legalmente a representar.

Não se fazendo a participação imediatamente e a reclamação no prazo marcado, cessará a responsabilidade da Companhia por este sinistro, salvo prorrogação pedida pelo Segurado e concedida pela Companhia.

13.<sup>a</sup> — Cumpre ao Segurado empregar todas as diligências para salvar de maior destruição os objectos segurados, sendo-lhe abonadas todas as despesas equitativas que para esse efeito tiver de fazer, contanto que a totalidade da indemnização nunca poderá ser superior à quantia segura por esta apólice.

14.<sup>a</sup> — Os prejuízos serão avaliados amigavelmente entre as partes, as quais, não se harmonizando, nomearão dois árbitros para estimarem os mesmos, e se estes não chegarem também a acôrdo, nomearão um terceiro para desempate. Se ainda não chegarem a concordar para a nomeação do terceiro, este será então nomeado pelo juiz do Tribunal de Comércio, ou na sua falta pelo juiz da Comarca.

A avaliação amigável, ou por meio de árbitros, de forma alguma prejudicará o direito da Companhia argüir a nulidade do seguro, se para isso tiver causa, e deve sempre preceder qualquer pleito que os interessados tenham de intentar.

15.<sup>a</sup> — O fôro jurídico da Companhia é a cidade do Porto, onde tem a sua sede.

16.<sup>a</sup> — A Companhia pagará pontualmente todos os prejuízos, logo depois de devidamente regulados, provando-se:

- a) casualidade do incêndio;
- b) que o valor seguro não é inferior ao valor dos objectos, porque sendo-o, haverá rateio da proporção na indemnização, como se o Segurado fôsse Segurador pelo valor excedente;

Se a diferença de valor estiver a cargo de outras Companhias de Seguros esta só responde em rateio, como se todas as apólices tivessem igual data. Na avaliação dos prédios, para o efeito do seguro ou para indemnização do prejuízo, não será incluído o valor do terreno e alicerces, que são sempre pertences do Segurado;

- c) Não estando o Segurado sob a pena de alguma das condições desta apólice que lhe tire o direito à indemnização.

17.<sup>a</sup> — Ao Segurado cumpre provar a lealdade da sua reclamação, podendo a Companhia exigir todos os meios de prova, que estiverem ao alcance do Segurado, como sejam livros de escrituração, facturas ou outros, que possam bem justificar a exactidão da mesma.

Se a Companhia provar a má fé na reclamação, por exagerada, ou por incluir objectos que não arderam, fica o Segurado sem direito à indemnização.

Se a reclamação incidir sobre prédios, é obrigado o Segurado a apresentar certidão da conservatória por onde prove que os mesmos não estão hipotecados.

18.<sup>a</sup> — Toda a declaração inexacta, assim como a reticência de factos ou circunstâncias que poderiam ter influído sobre a existência deste contrato ou sobre a quota do prémio, anulam esta apólice, sem direito a qualquer indemnização.

19.<sup>a</sup> — Sempre que haja qualquer mudança dos objectos seguros, ou que no mesmo prédio ou nos contíguos, se dêem circunstâncias que agravem este risco, deve o Segurado participá-lo imediatamente à Companhia, apresentando esta apólice.

Se o seguro for sobre mobília, roupa, louça e adornos de uso do Segurado a Companhia, mesmo na falta de participação, continua a correr o risco, desde que a mudança de tais valores não seja feita para fora da localidade, nem para casa exposta a mais perigo do que oferecia aquela de onde foram mudados os objectos segurados.

20.<sup>a</sup> — O interesse da apólice não pode alienar-se, sem o prévio consentimento por escrito da Companhia, ficando nulo desde logo este contrato, quando os objectos segurados passem a novo possuidor.

A Companhia só é responsável em caso de falências ou falecimento, respondendo para com os administradores da massa, herdeiros ou testamentários, enquanto o novo interessado, ou representante, pagar regularmente os prémios e satisfazer a todas as condições desta apólice.

21.<sup>a</sup> — A Companhia não aceita abandonos, reservando a faculdade de reconstituir, substituir, repor ou compor os objectos destruídos ou danificados.

22.<sup>a</sup> — Nos resseguros efectuados por esta Companhia, as presentes condições prevalecerão para todos os efeitos, às da apólice da Companhia Seguradora.

23.<sup>a</sup> — Sempre que o Segurado reuna no mesmo prédio ou recinto os valores seguros por esta apólice, com outros que lhe não pertencerem, dará parte dessa ocorrência, por escrito, à Companhia, para que nesta apólice seja lavrada a devida declaração; no caso em que o não faça, compreender-se-á tudo incluído nesse seguro para os efeitos da liquidação.

24.<sup>a</sup> — Em tudo o que não for exceptuado ou expresso nesta apólice, ou o não for na minuta originária deste contrato, tanto a Companhia como o Segurado se conformam com o disposto no Código Comercial Português.

**Companhia de Seguros GARANTIA**

FUNDADA EM 1853

Séde no PORTO

No seu prédio: Rua Ferreira Borges, 101

**Apólice de Fogo**

S E D E

N.º 569118

~~COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDI-~~

~~ÇÃO~~

Quantia segurada... 226.500\$ 00

Prémio a 01% ..... 581\$ 00

Encargos 20% ..... 112\$ 20

Apólice ..... 8\$ 00

Sêlo ..... 34\$ 90

Escudos ..... 716\$ 10

Local de cobrança Rua de S. João Nos.

17 a 21-Porto

Vencimento em 10 de Outubro

Objecto seguro Móveis e oficina